



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Porto Alegre, 4 de agosto de 1989.

Senhor Diretor:

Os signatários do presente documento solicitam que Vos sa Senhoria, na qualidade de presidente da Congregação do Instituto de Geociências da UFRGS, submeta a análise e consideração, segundo os trâmites que julgar necessários, o presente documento relativo à proposição de implantação de um Núcleo de Pesquisas em Geoquímica e Petrologia, conforme as seguintes justificativas:

- O grupo de pesquisas, que hoje representa o significativo número de dezenove (19) participantes, e que atua em ensino e pesquisa nas áreas de Geoquímica e Petrologia, vem mantendo uma considerável produção científica no âmbito deste Instituto e no contexto na cional;

- O crescimento, a importância, a produtividade e o reconhecimento deste grupo vêm proporcionando um contínuo aporte de recursos financeiros e de equipamentos de sofisticada tecnologia, cuja gestão torna-se progressivamente mais difícil de ser executada e centralizada por indivíduos ou departamentos isolados;

- Ainda que informalmente, pois o mesmo não possui ca-

...

Ilmo. Sr.

Prof. Clóvis Carlos Carraro

M.D. Diretor do Instituto de Geociências

N/UNIVERSIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

...

ráter institucional, a identificação das agências financiadoras de projetos, tais como FINEP, PADCT, CNPq e FAPERGS, já é histórica com este grupo de pesquisa;

- A elaboração, administração e execução de projetos exigem, cada vez mais, o estabelecimento formal deste, pois sua identidade viria a aprimorar qualitativamente a sistematização, o controle e a gestão dos projetos de pesquisa em execução;

- Os laboratórios existentes, cuja sustentação é de alto custo financeiro, vêm atendendo às necessidades, principalmente analíticas, do ensino de Graduação, Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado), Extensão e Pesquisa e são mantidos por convênios a partir de projetos elaborados e desenvolvidos por esta equipe de pesquisadores;

- Os pesquisadores e os técnicos dos laboratórios de Geoquímica, através dos equipamentos disponíveis, prestam serviços que atendem indistintamente a todos os Departamentos do Instituto de Geociências;

- Este grupo representa, ainda, uma efetiva integração entre ensino e pesquisa no Instituto de Geociências, por congregarem participantes de vários Departamentos que atuam em áreas de interesse geológico comum;

- O estabelecimento formal do grupo viria facilitar a preservação do acervo existente, dos equipamentos, dos resultados já obtidos, da documentação, além de propiciar uma maior divulgação de sua produção científica.

Neste sentido, propomos:

- 1 - A criação de um órgão auxiliar, Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica - CPGq - congregando os pesquisadores destas áreas;

- 2 - A consideração dos nomes dos pesquisadores Ari Roisemberg, Enio Soliani Junior, José Carlos Frantz, Lauro Valentim Stoll Nardi, Léo Afrâneo Hartmann e Maria do Carmo Lima e Cunha, eleitos pe-

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

...

los signatários, em reunião do dia 03 de agosto de 1989, para compor o primeiro Conselho Deliberativo, em caso de aprovação deste órgão auxiliar.

Atenciosamente.

Ari Roisemberg

André Sampaio Mexias

Dione Alves Pintaúde

Enio Soliani Junior

Evandro Fernandes de Lima

Jair Carlos Koppe

Jaqueline Osório Chies

José Carlos Frantz

Juan Altamirano Flores

Lauro Valentim Stoll Nardi

Léo Afrâneo Hartmann

Luis Alberto D'Avila Fernandes

Maria do Carmo Lima e Cunha

Maria de Fátima Bitencourt

Milton Luis Laquintinie Formoso

Natálio Gamermann

Nelson Vieira Junior

Norberto Dani

Roberto Cunha

Ari Roisemberg
André Sampaio Mexias
Dione Alves Pintaúde
Enio Soliani Junior
Evandro Fernandes de Lima
Jair Carlos Koppe
Jaqueline Osório Chies
José Carlos Frantz
Juan Altamirano Flores
Lauro Valentim Stoll Nardi
Léo Afrâneo Hartmann
Luis Alberto D'Avila Fernandes
Maria do Carmo Lima e Cunha
Maria de Fátima Bitencourt
Milton Luis Laquintinie Formoso
Natálio Gamermann
Nelson Vieira Junior
Norberto Dani
Roberto Cunha

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.764, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 417/93, conforme consta do Processo nº 23001.000839/92-25 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 21, do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Serão os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Órgãos Auxiliares:

1. Biotério e Jardim Botânico, vinculado ao Instituto de Biociências;
 2. Centro de Ecologia, vinculado ao Instituto Biociências;
 3. Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas;
 4. Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas;
 5. Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica, vinculado ao Instituto de Geociências;
 6. Centro Integrado de Educação Primária e Média, vinculado à Faculdade de Educação;
 7. Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, vinculado ao Instituto de Geociências;
 8. Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
 9. Centro de Linguística Aplicada, vinculado ao Instituto de Letras;
 10. Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia;
 11. Centro Olímpico, vinculado à Escola Superior de Educação Física;
 12. Centro de Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia;
 13. Estação Experimental Agronômica, vinculada à Faculdade de Agronomia;
 14. Hospital de Clínicas Médicas, vinculado à Faculdade de Medicina;
 15. Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária;
 16. Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
 17. Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado à Faculdade de Direito;
- Parágrafo Único - Os Órgãos Auxiliares se subordinarão, no que respeita às atividades de ensino e pesquisa, à política e programas adotados pela Unidade a que estiverem vinculados.

Art. 2º Aprovar as alterações do Regimento Geral da mesma Universidade, nos termos do Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 236/93)